



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 020/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022:** *Autoriza o Executivo Municipal a Doar imóvel ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**LEI Nº 020/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*Autoriza o Executivo Municipal a Doar imóvel ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONILIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Marçionílio Souza autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado da Bahia imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 10.529,29m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos e vinte e nove e vinte e nove metros quadrados), situado na Praça Deusdete Bloisi, nº 200 e com inscrição imobiliária nº 01.01.062.0200.001, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marçionílio Souza sob o nº 624.

**Art. 2º.** A doação do imóvel tem como finalidade o atendimento de necessidade da rede pública de ensino através da instalação de Escola de Tempo Integral na municipalidade.

**Art. 3º.** O Governo do Estado da Bahia deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º desta lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei será lavrada em nome do Governo do Estado da Bahia, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 04 de julho de 2022.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS  
Prefeito Municipal

